

GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

JUÍZO DE CONHECIMENTO: 1ª Vara - Foro de Salto

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

Nome	: GILBERTO SANTANA
Sexo	: Masculino
Filiação	: LAZARO LUIZ SANTANA e MANOELA FERNANDES SANTANA
Data de nascimento	: 09/02/1965
Profissão	: Motorista
Grau de instrução	: 1º Grau Incompleto
Estado civil	: União Estável
Documentos	: CPF 062.789.898-08 RG 16881076 SAO PAULO
Telefones	: P 981272831
Endereços	: Rua Aristides de Almeida, 392 Jardim Residencial Imperatriz - CEP 18079393 - Sorocaba/SP Ref.: RUA ARISTIDES DE ALMEIDA

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem	: 1501979-96.2020.8.26.0526
Órgão de origem	: Foro de Salto - 1ª Vara
Local de ocorrência do delito	: AVENIDA nações unidas, 2800 JARDIM PLANALTO - CEP 13322230 - Salto/SP
Tipificação penal	: Art. 300 "caput", Parte 1 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP
Data do fato	: 30/03/2020
Oferecida a Denúncia	: 19/05/2020
Recebida a Denúncia	: 03/07/2020
Recebido o Aditamento da Denúncia	: 03/07/2020
Publicação da Sentença	: 15/08/2022
Trânsito em julgado para defesa	: 05/09/2022
Trânsito em julgado para o MP	: 05/09/2022

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

Privativa de liberdade	Anos	Meses	Dias
Crime Comum - Reclusão	2	-	-
Pena total	2	-	-

Restritiva de direitos	Subst.	Anos	Mese	Dias	Valor
Prestação pecuniária - em espéci	Sim	2	-	-	R\$ 1.302,00 Mensal

Multa					
Subst.	Dias-mult	Valor base	Fração	Multip.	Valor total
Não	10	R\$ 1.045,00	1/30	1	R\$ 348,33
Sim	30	R\$ 1.045,00	1/30	1	R\$ 1.045,00

REGIME PRISIONAL

Aberto

NOME DO DEFENSOR

Adriano Eduardo Silva - OAB: 109033/SP

Certifico que os dados aqui lançados foram por mim conferidos. Dou fé.

28 de julho de 2023

Eduardo Luis Vieira Andreolli
Escrivão(ã) Judiciário(a) / Chefe de Secretaria

CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
Juiz(a)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 3

Dependência: DEL.POL.SALTO

FOLHA:1

Boletim No.: 647/2020

INICIADO:30/03/2020 13:27 e EMITIDO:30/03/2020 14:20

2ª Via

KMLROQCBEDEEFM\`

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título X - Fé pública (arts. 289 a 311)

Natureza: Uso de documento falso (art. 304)

Consumado

Local: AVENIDA nações unidas, 2800 - JARDIM PLANALTO - CEP: 13322-230
SALTO - SP

Tipo de local: Estabelecimento industrial - Outros

Circunscrição: 01 D.P. - SALTO

Ocorrência: 30/03/2020 às 12:50 horas

Comunicação: 30/03/2020 às 13:27 horas

Elaboração: 30/03/2020 às 13:27 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- O ESTADO - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Outros

Investigado:

- GILBERTO SANTANA - Presente ao plantão - RG: 16881076-SP
- Exibiu o RG original: Sim - Pai: LAZARO LUIZ SANTANA
- Mãe: MANOELA FERNANDES SANTANA - Natural de: RANCHO ALEGRE PR
- Sexo: Masculino - Nascimento: 09/02/1965 55 anos
- Estado civil: União Estável - Profissão: MOTORISTA
- Instrução: 1 Grau incompleto - CPF: 06278989808
- Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
- Endereço Residencial: RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, 392 - JD IMPERATRIZ SOROCABA - SP - Telefones: (15)98127-2831 - Tim (Celular)

Condutor:

- BRUNO RODRIGUES RIGONATO - Presente ao plantão - RG: 44913535-SP
- emitido em 27/11/2002 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: JOAO RIGONATO
- Mãe: MARIA APARECIDA RODRIGUES RIGONATO
- Natural de: PRESIDENTE PRUDENTE -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA
- Sexo: Masculino - Nascimento: 04/04/1989 30 anos - Estado civil: Solteiro
- Profissão: POLICIAL MILITAR - Instrução: 2 Grau completo
- Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
- Endereço Residencial: RUA FAGUNDES VARELA, 73 - TRES MARIAS - SALTO - SP
- Telefones: (11)4029-2497 (Comercial)

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Documentos - Subtipo: Carteira Nacional de Habilitação - CNH
- Qtde: 1 - Unidade.: Unidade - Observações: NUMERO C.N.H 00915870923
- Pessoa relacionada: GILBERTO SANTANA

DEL.POL.SALTO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA RODRIGUES ALVES, 617 - CENTRO-SALTO-SP. CEP: 13320-130
Telefone: (11)4029-2233



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 4

Dependência: DEL.POL.SALTO

FOLHA: 2

Boletim No.: 647/2020

INICIADO:30/03/2020 13:27 e EMITIDO:30/03/2020 14:20

2ª Via

KMLROQCBEDEEFM\`

Histórico:

Narra o condutor Soldado P.M que foi solicitado via compom para atender a uma ocorrência no local dos fatos, onde conforme o solicitante porteiro BELMONTE, este porteiro da Empresa YPE, havia sido detectado no local, ou seja, na portaria, uma C.N.H. portada pelo investigado, o qual havia ido até a referida empresa para descarregar produtos, sendo pelo porteiro percebido que a C.N.H aparentava sinais indicativos de falsidade na parte de numeração do espelho e data de validade divergentes da emitida pelo Detran. Conforme o condutor, após ser averiguado a C.N.H, pôde perceber que a referida C.N.H realmente apresenta características divergentes da C.N.H. emitida pelo Detran, sendo assim a mesma apresenta nesta Delegacia para ser averiguada.

Versão do Investigado Gilberto: Narra que nesta data veio até esta cidade conduzindo uma carreta de placa JXX7747 da cidade de Manaus/AM, carregada de pallets vazios, material este que iria descarregar na Empresa YPE, situada no local dos fatos. Esclarece que quando apresentou a sua C.N.H. junto à portaria foi impedido de descarregar, pois havia sido constatado pelo porteiro da Empresa que havia irregularidades no documento, sendo por ele acionado a viatura da Polícia Militar para averiguação. Declara o investigado que a sua C.H.N. foi renovada no Detran de Sorocaba e não sabe dizer se houve alguma irregularidade na confecção desta nova C.N.H.

Deliberação da Autoridade Policial:

Analisando os fatos, verifica-se tratar-se de documento do qual não é possível de imediato constatar sua falsidade, sendo necessário exame pericial para comprovar se o mesmo é, ou não, falso. Desse modo, não há no presente momento justa causa para autuar o investigado em flagrante, ante a ausência de elementos mínimos que comprovem a materialidade do falso, sendo que as pesquisas feitas se revelaram insuficientes para esta Autoridade Policial formar, de maneira segura, sua convicção acerca da autenticidade do documento. Assim, à luz do contexto fático exposto, nesta etapa urgente de cognição sumaríssima, nos termos do artigo 140, parágrafo 3º, da Constituição Estadual Paulista e da Recomendação DGP nº 1/2005, determino: 1) o registro dos fatos para apuração de eventual crime de uso de documento falso; 2) a apreensão do documento em tela; 3) expedição de requisição pericial para o Instituto de Criminalística; 3) redução a termo dos depoimentos de todos os envolvidos. Nada mais.

Digitado por: Paludeto.

Solução:

APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

CARLOS CESAR FONTOLAN
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

WESLEY FRANKLIN DE PAULA
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL.POL.SALTO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA RODRIGUES ALVES, 617 - CENTRO-SALTO-SP. CEP: 13320-130
Telefone: (11)4029-2233

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO MARTELLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 23/08/2023 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012913-51.2023.8.26.0602 e código RvLkZaIC.

Proc. nº 1501979-96.2020.8.26.0526

MM. Juiz:

1) Ofereço, separadamente, denúncia contra
GILBERTO SANTANA;

2) Deixo de oferecer acordo de não
persecução penal e proposta de suspensão condicional do
processo, pois o réu é reincidente (fls. 15/16);

3) Requeiro FA e certidões criminais
atualizadas;

Salto, 19 de maio de 2020.

Luciana de Fátima Carbone Rodrigues Abramovitch

3ª Promotora de Justiça

José Alexandre Teixeira de Barros

Assistente Jurídico do Ministério Público



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE SALTO/SP

Proc. nº 1501979-96.2020.8.26.0526

Consta dos autos do incluso de Inquérito Policial que no dia 30 de março de 2020, por volta das 12h50min, na Avenida das Nações Unidas, nº 2.800, Jardim Planalto, nesta cidade e comarca de Salto/SP, **GILBERTO SANTANA**, qualificado a fl. 06, em ocasião de calamidade pública, fez uso de documento público falsificado (art. 297, do Código Penal), consistente na Carteira Nacional de Habilitação nº 1317864910, registro 00915870923, categoria “AE”, em nome de “Gilberto Santana”, com data de emissão de 16/11/2016 e validade de 27/01/2021, do órgão emissor DETRAN/SP (laudo pericial de fls. 08/12).

Segundo o apurado, naquela tarde, o averiguado conduzia um caminhão, trazendo consigo a Carteira Nacional de Habilitação falsificada. Quando chegou à empresa “Ype” para descarregar os produtos que carregava, apresentou o documento adulterado ao porteiro, que, ao notar sinais de irregularidade, acionou a Polícia Militar.



Policiais militares foram à empresa e também concluíram que o documento apresentado pelo indiciado aparentava adulterações. Assim, apreenderam o documento e o conduziram à Delegacia de Polícia.

O laudo pericial concluiu que a Carteira Nacional de Habilitação é falsa, quer quanto ao papel, quer quanto à impressão (fls. 08/12).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) promoveu declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus em 11 de março de 2020. Neste contexto, o Congresso Nacional aprovou, em 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo nº 6/20). Igualmente, o Governador do Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública em 20 de março de 2020, sem, contudo, apontar limite temporal (Decreto nº 64.879/20). O crime narrado ocorreu após os decretos.

Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência **PAULO RICARDO BARBOSA DE SIQUEIRA** como incurso no artigo 304, do Código Penal (c.c. art. 297, do Código Penal), c.c. o art. 61, inciso II, alínea “j” (calamidade pública), do Código Penal. Requeiro que, recebida e autuada esta, instaure-se o devido processo legal, nos termos dos artigos 394/405, do Código de Processo Penal, citando-o para responder à acusação (artigo 396, do Código de Processo Penal) e designando-se audiência de instrução e julgamento (artigo 399, do Código de Processo Penal), ouvindo-se as testemunhas a seguir arroladas e interrogando-se o acusado, até final condenação.



ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) PM Bruno Rodrigues Rigonato (requisitar/fls. 03).

Salto, 19 de maio de 2020.

Luciana de Fátima Carbone Rodrigues Abramovitch

3ª Promotora de Justiça

José Alexandre Teixeira de Barros

Assistente Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261 - Salto-SP - CEP 13320-240

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1501979-96.2020.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Uso de documento falso**
 Autor: **Justiça Pública**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **GILBERTO SANTANA, União Estável, Motorista, RG 16881076, pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, Nascido/Nascida 09/02/1965, RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, 392, JD IMPERATRIZ, RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, Sorocaba - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO CAMPOS DA SILVA**

Vistos.

Cuida-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público contra **GILBERTO SANTANA**, pela prática, em tese, dos crimes previstos no **art. 304, combinado com art. 297, do Código Penal, ambos combinados com art. 61, II, 'j' do Código Penal.**

A denúncia descreve fato típico e antijurídico, estando instruída com inquérito policial, do qual constam os elementos de prova indicado pelo Ministério Público Estadual.

A peça acusatória está formal e materialmente em ordem, atendendo satisfatoriamente ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal.

Não se vislumbram nos autos quaisquer das causas de rejeição previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **RECEBO A DENÚNCIA e seu aditamento**, conforme deduzida, pois verifico que a acusação está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria, havendo justa causa para a ação penal.

Atualize o histórico de partes, evolução de classe e a planilha, de tudo certificando-se, bem como sobre a prescrição em abstrato, observando-se o artigo 115 do Código Penal.

Oficie-se ao IIRGD.

Defiro o requerido pelo Ministério Público, providenciando-se como necessário, em relação à FA e certidões do que constar.

Oficie-se à Autoridade Policial para que no prazo de DEZ (10) DIAS, determine a remessa dos laudos periciais requisitados e não remetidos.

CITAÇÃO dos réus acima qualificado, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite por este Juízo da Primeira Vara da Comarca de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261 - Salto-SP - CEP 13320-240

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Salto/SP, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, sua **INTIMAÇÃO** para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor.

Caso não possua condições de constituir um advogado, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar, advertindo-o de que será nomeado defensor pelo Juízo; do contrário, deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na OAB; ainda **CIENTIFICÁ-LO** de que não apresentada a resposta à acusação, no prazo legal, nem constituído defensor pelo acusado, ser-lhe-á nomeado um pelo juízo, **CIENTIFICÁ-LO** de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal), **ADVERTI-LO** de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Verificando que o réu (s) se oculta para ser citado - fato que deve ser detalhadamente certificado determinar ao Oficial de Justiça que proceda a citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal.

Após, vista ao Ministério Público e, em seguida, conclusos para novas deliberações (artigos 397 ou 399 do CPP).

Ciência ao Ministério Público.

Serve o presente, por cópia digitada, como MANDADO de citação, acompanhando cópia da denúncia, servindo de contrafé.

Serve ainda de OFÍCIO à Delegacia de Polícia de Salto/SP . Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

Salto, 03 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE
INTEGRANTE DESTE**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261 - Salto-SP - CEP 13320-240

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
AVENIDA DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1501979-96.2020.8.26.0526**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência - 2114647/2020 - DEL.POL.SALTO, 7253877 - DEL.POL.SALTO, 647/20/512 - DEL.POL.SALTO, 2114647 - DEL.POL.SALTO, 647/20/512 - DEL.POL.SALTO**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **GILBERTO SANTANA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO CAMPOS DA SILVA**

Vistos.

GILBERTO SANTANA, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nos artigos 304 do Código Penal, cumulado com artigo 297 e 61, inciso II, alínea “j”, todos do Código Penal, porque no dia 30 de março de 2020, por volta das 12h50min, na Avenida das Nações Unidas, nº 2.800, Jardim Planalto, em Salto/SP, em ocasião de calamidade pública, fez uso de documento falsificado, consistente na Carteira Nacional de Habilitação nº 1317864910, registro 00915870923, categoria “AE”, em nome de “Gilberto Santana”, com data de emissão de 16/11/2016 e validade de 27/01/2021, do órgão emissor DETRAN/SP. Segundo o apurado, naquela tarde, o réu conduzia um caminhão, trazendo consigo a Carteira Nacional de Habilitação falsificada. Quando chegou à empresa “Ype” para descarregar os produtos que carregava, apresentou o documento adulterado ao porteiro, que, ao notar sinais de irregularidade, acionou a Polícia Militar. Policiais militares foram à empresa e também concluíram que o documento apresentado pelo indiciado aparentava adulterações. Assim, apreenderam o documento e o conduziram à Delegacia de Polícia. O laudo pericial concluiu que a Carteira Nacional de Habilitação é falsa, quer quanto ao papel, quer quanto à impressão.

A denúncia foi aditada para correção de erro material (fl. 25).

Recebeu-se a denúncia e foi determinada a citação (fls. 26/28).

Citado, o réu apresentou resposta à acusação (fls. 69/70).

Durante a instrução, foi ouvida uma testemunha da acusação. Ao final, o réu foi interrogado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
AVENIDA DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do réu. A Defesa, por sua vez, requereu a absolvição do acusado pelo desconhecimento da ilicitude do fato..

Decido.

O pedido é procedente em parte.

A autoria e materialidade restaram demonstradas pelas provas dos autos, especialmente auto de exibição e apreensão (fl. 05), laudo pericial (fls. 08/12) e prova oral.

A testemunha Bruno, policial militar, contou que foram à empresa e também concluíram que o documento apresentado pelo indiciado aparentava adulterações. Assim, apreenderam o documento e o conduziram à Delegacia de Polícia.

Interrogado, o réu confessou os fatos, afirmando que fez uso do documento, mas afirmou desconhecer se tratar de um documento falso.

Observe-se que a tese da defesa é a do erro de proibição que não pode ser acolhido, uma vez não se tratar de erro escusável. O réu tinha conhecimento dos procedimentos legais para obtenção de sua CNH de modo válido, mas teria lançado mão de uma oferta para não necessitar cumprir as penalidade que a ele foram impostas.

Dessa forma, a condenação do acusado é medida que se impõe.

Passo à dosagem da pena.

Atendendo às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifico que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, observo que o cometimento do crime em ocasião de calamidade pública não guarda relação com tal fato, não podendo a pena ser majora por tal motivo, motivo pelo qual mantenho a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Não há causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. Então, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para, com fundamento nos artigos 300, c/c artigo 297, ambos do Código Penal, CONDENAR o réu GILBERTO SANTANA à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
AVENIDA DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na forma do art. 44, “caput” e §2º do Código Penal, presentes os requisitos legais, substituo a pena restritiva de liberdade (e somente a privativa de liberdade) por duas penas restritivas de direito, qual seja prestação pecuniária, consistente no pagamento do valor de um salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, à entidade pública ou privada com destinação social (a ser designada oportunamente), que deverá ser revertido na compra e respectiva entrega de alimentos ou produtos não perecíveis, bem como, uma multa na forma do art. 49 do Código Penal, no montante de 30 dias multa, fixados no mínimo legal.

Em caso de descumprimento injustificado, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, ficando desde logo estabelecido o regime inicial ABERTO para o cumprimento.

Faculto ao réu recorrer em liberdade.

Custas na forma da lei, ressalvada eventual gravidade conferida.

Com o trânsito em julgado desta, a serventia deverá providenciar as anotações necessárias no sistema oficial informatizado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (atualmente SAJ), no que se refere à condenação imposta (já que abolido o livro do rol dos culpados).

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P. R. I. C.

Salto, 15 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO FORO DE SALTO 1ª VARA
Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1501979-96.2020.8.26.0526**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **GILBERTO SANTANA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de folha 101/103, tornou-se pública aos 15.08.2022, uma vez que foi liberada no sistema SAJ. Nada Mais. Salto, 29 de agosto de 2022. Eu, ____, REGINALDO TEZOTO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501979-96.2020.8.26.0526**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **GILBERTO SANTANA**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 101/103 transitou em julgado em 05/09/2022. Nada Mais. Salto, 13 de janeiro de 2023. Eu, _____, Renan Sapia Dantas, Escrevente Técnico Judiciário.

Proc. nº 1501979-96.2020.8.26.0526

Meritíssimo Juiz:

I – Ciente do processado.

II – Conforme observado no despacho retro, reconheço a existência de **erro material** referente ao **nome do réu**.

Assim, adito a denúncia (fls. 18/20) para substituir, no último parágrafo, do nome equivocado “**Paulo Ricardo Barbosa de Siqueira**” pela qualificação correta “**GILBERTO SANTANA**”, conforme constou no restante da manifestação e demais documentos do processo.

Salto, 25 de junho de 2020.

Luciana de Fátima Carbone Rodrigues Abramovitch
3ª Promotora de Justiça

José Alexandre Teixeira de Barros
Assistente Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

Ato Ordinatório

Expedição ofício ao IIRGD – Cadastro do PEC.

Nada Mais. Sorocaba, 23 de agosto de 2023. Eu, ____,
 Silvia Giovannetti Baroni, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br



COMUNICAÇÃO DE CADASTRO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL

RESERVADO

Vara do Júri/Execuções Processo Digital nº: 0012913-51.2023.8.26.0602	001	PROCESSO	RESERVADO
		NÚMERO / ANO	
		0012913-51.2023.8.26.0602 2	
PROCESSO DIGITAL		OFÍCIO Nº *	

SENHOR(A) DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT SÃO PAULO – CAPITAL

CERTIFICO QUE FOI CADASTRADO O **PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL** ACIMA INDICADO CONTRA O(A) **Executado** COM O **RG nº 16881076** E COM A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:

	NOME	003	GILBERTO SANTANA				
	OUTRO NOME						
	NOME DO PAI	004	LAZARO LUIZ SANTANA				
	NOME DA MÃE	005	MANOELA FERNANDES SANTANA				
	ALCUNHA	006		007	RESERVADO	SEXO Masculino	COR DA PELE
008	DATA DE NASCIMENTO DIA/MÊS/ANO	RESERVADO	RESERVADO	PROFISSÃO		NATURALIDADE	
	09/02/1965			Motorista		CIDADE/EST.(SE ESTRANGEIRO, O PAÍS)	

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO

Rua Aristides de Almeida, 392, Jardim Residencial Imperatriz, RUA ARISTIDES DE ALMEIDA - CEP 18079-393, Sorocaba-SP

ENDEREÇO DE TRABALHO: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO

*

DADOS DO INQUÉRITO POLICIAL

DELEGACIA		RESERVADO	AUTOS ORIGINAIS NÚMERO/ANO	DATA DO DELITO DIA/MÊS/ANO
DEL.POL.SALTO, DEL.POL.SALTO, DEL.POL.SALTO, DEL.POL.SALTO, DEL.POL.SALTO	011		2114647/2020, 7253877, 647/20/512, 2114647, 647/20/512	30/03/2020
DATA DA PLANILHA DIA/MÊS/ANO		NOME DA VÍTIMA	RESERVADO	INSTAURADO POR: (FLAGRANTE OU PORTARIA)
012				IP, IP, BO, PORT, BO

CERTIFICO AINDA CONSTAR OS SEGUINTE DADOS EM RELAÇÃO À PRESENTE EXECUÇÃO:

Processo de Origem nº: 1501979-96.2020.8.26.0526

Vara de Origem: **1ª Vara - Foro de Salto**

Outras Qualificações: **Executado: GILBERTO SANTANA**, União Estável, Motorista, RG 16881076, CPF 062.789.898-08, pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, Nascido/Nascida em 09/02/1965, com endereço à Rua Aristides de Almeida, 392, Jardim Residencial Imperatriz, RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, CEP 18079-393, Sorocaba - SP.

Outros Documentos: **CPF: 062.789.898-08, RG: 16881076.**

Sorocaba, 27/09/2023

Juiz(a) de Direito: **Dra(a). EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RESERVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, liberado nos autos em 27/09/2023 às 11:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012913-51.2023.8.26.0602 e código UDUsHAg.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8374,
Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012913-51.2023.8.26.0602 - 2023/003892

Autor: Justiça Pública

Executado: GILBERTO SANTANA
Rua Aristides de Almeida, 392, Jardim Residencial Imperatriz,
RUA ARISTIDES DE ALMEIDA - CEP 18079-393, Sorocaba-SP

Vistos.

Intime-se o(a) sentenciado(a) GILBERTO SANTANA para efetuar o pagamento da prestação pecuniária imposta, sob pena de, em caso de descumprimento, conversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade e imediata expedição de mandado de prisão. O valor da prestação pecuniária deverá ser recolhido mediante boleto emitido pelo site do TJSP, conforme instruções que deverão constar no mandado de intimação.

Intime-se, ainda, para que efetue o pagamento do débito da multa substitutiva, valor este que deve ser pago por meio de depósito em conta no BANCO DO BRASIL, Agência 1897-X, conta nº 139.521-1, CNPJ n.º 96.291.141/0001-80, de titularidade da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, que administra o Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo – FUNPESP, enviando o comprovante do pagamento para o e-mail sorocabajuri@tjsp.jus.br.

Expeça-se o necessário.

Sorocaba, 02 de outubro de 2023

EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0012913-51.2023.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria, Boletim de Ocorrência - 2114647/2020 - DEL.POL.SALTO, 7253877 - DEL.POL.SALTO, 647/20/512 - DEL.POL.SALTO, 2114647 - DEL.POL.SALTO, 647/20/512 - DEL.POL.SALTO**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **GILBERTO SANTANA**
 :
 Artigo da Denúncia: *
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: **602.2023/070132-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: GILBERTO SANTANA, União Estável, Motorista, RG 16881076, CPF 062.789.898-08, pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, Nascido/Nascida em 09/02/1965, com endereço à Rua Aristides de Almeida, 392, Jardim Residencial Imperatriz, RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, CEP 18079-393, Sorocaba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Júri/Execuções do Foro de Sorocaba, Dr(a). EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), dos termos da r. decisão de seguinte teor: "efetuar o pagamento da pena de prestação pecuniária imposta, no valor de R\$ 1.320,00, sob pena de, em caso de descumprimento, conversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade e imediata expedição de mandado de prisão".

Para que realize o pagamento da prestação pecuniária de 01 (um) salário(s) mínimo(s), devendo o valor ser recolhido mediante boleto emitido pelo site do TJSP, conforme instruções que seguem:

-acessar o seguinte link para expedição da guia:

<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>

-clique em "Depósito Judicial - Pena de Prestação Pecuniária"

-informar o número completo do processo (que está em andamento nesta VEC de Sorocaba) -

verifique o número do processo no cabeçalho deste documento

-clique em "buscar"

-preencher os dados da guia:

Comarca: Sorocaba

Foro: Foro de Sorocaba

Ofício/Cartório: Cartório da Vara do Júri/Execuções

0012913-51.2023.8.26.0602



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vara: Vara do Júri/Execuções

Valor: preencher com o valor a ser pago

-preencher o CPF do depositante e clicar em "validar" - nesta etapa, poderá aparecer a seguinte mensagem "Serviço externo indisponível. Tente novamente mais tarde" neste caso, será necessário tentar emitir a guia posteriormente, em razão de erro temporário no site.

-preencher o nome do depositante

-não é necessário preencher o campo "Observação"

-clicar em "Emitir Guia"

-a seguinte mensagem aparecerá: Guia gerada com sucesso e emitida ao Banco do Brasil. Para impressão do boleto, CLIQUE AQUI.

-clicar em CLIQUE AQUI e Salvar o boleto em PDF

-realizar o pagamento do boleto

-enviar o boleto e o comprovante através do e-mail sorocabajuri@tjsp.jus.br ou entregar em cartório.

Obs.: NÃO SERÃO ACEITOS COMPROVANTES DE AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE GUIA, SOMENTE DO EFETIVO PAGAMENTO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 10 de outubro de 2023. Carla Cristina Santos, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

60220230701323

ENC: Processo nº 0012913-51.2023.8.26.0602 - Guia e comprovante de pagamento - Prestação pecuniária (Gilberto Santana - CPF: 062.789.898-08)

SOROCABA - OFICIO DO JURI E EXECUCOES CRIMINAIS <sorocabajuri@tjsp.jus.br>

Seg, 27/11/2023 14:30

Para: CARLOS EDUARDO DUARTE BISCO FILHO <cfilho3@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (158 KB)

Guia e comprovante pena pecuniária - Gilberto Santana.pdf;

Atte.



**OFÍCIO DO JÚRI E DAS
EXECUÇÕES CRIMINAIS**
Sorocaba/SP

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Júri e das Execuções Criminais - e-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Rua Vinte e Oito de Outubro, 691, Sala 15 – Jd. do Paço - Sorocaba/SP

Tel.: 15 2102-8372 / 15 2102-8373 / 15 2102-8374 / 15 2102-8375

De: Vitor Soares de Oliveira <vitor.soliveira@adv.oabsp.org.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 14:19

Para: SOROCABA - OFICIO DO JURI E EXECUCOES CRIMINAIS <sorocabajuri@tjsp.jus.br>

Assunto: Processo nº 0012913-51.2023.8.26.0602 - Guia e comprovante de pagamento - Prestação pecuniária (Gilberto Santana - CPF: 062.789.898-08)

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado (a), boa tarde!

Conforme mandado de intimação expedido no processo de nº 0012913-51.2023.8.26.0602, segue comprovante de pagamento da pena de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.320,00, em nome de GILBERTO SANTANA, CPF: 062.789.898-08.

Att,

Vitor S. de Oliveira
OAB/SP 489.857

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: VARA JURI EXEC CRIM CORREG PRE

Réu: PROV CG 01 2013 TJSP

SOROCABA - V. JÚRI / EXECUÇÕES

Processo: PPP2023043368 - ID 081020000148404061

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
 PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.**

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 16068.081179 5 95770000132000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: GILBERTO SANTANA CPF: 062.789.898-08 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: PPP2023043368 - 51174001000193, SOROCABA - V. JÚRI / EXECUÇÕES					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193					
Nosso Número 28365850116068081	Nr. Documento 81020000148404061	Data de Vencimento 27/12/2023	Valor do Documento 1.320,00	Valor Pago 1.320,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 16068.081179 5 95770000132000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Data de Vencimento 27/12/2023					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Data do Documento 27/11/2023	Nr. Documento 81020000148404061	Espécie DOC ND	Acerto N	Data do Processamento 27/11/2023	Nosso Número 28365850116068081
Usr do Banco 81020000148404061	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(R) Valor do Documento 1.320,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000148404061 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(I) Desconto/Abatimento
					(-) Juros/Multa
					(R) Valor Cobrado 1.320,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: GILBERTO SANTANA CPF: 062.789.898-08 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: PPP2023043368 - 51174001000193, SOROCABA - V. JÚRI / EXECUÇÕES		Código de Barra
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DUARTE BISCO FILHO, liberado nos autos em 05/12/2023 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012913-51.2023.8.26.0602 e código IRTZ01Ab.



Pagamento realizado com sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

0062 / 000010989117

Código de barras:

**00190.00009 02836.585014
16068.081179 5 95770000132000**

Data de Vencimento:

27/12/2023

Pagamento:

27/11/2023

Banco:

Bco Do Brasil S A

Valor nominal:

R\$ 1.320,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 1.320,00

Nome do Beneficiário:

Banco Do Brasil S.a. - Setor Publico Rj

Documento do Beneficiário:

000000000490695

Nome do Beneficiário Final:

Tribunal De Justica. Sp

Documento do Beneficiário Final:

51.174.001/0001-93

Nome do pagador:

Gilberto Santana

Documento do pagador:

062.789.898-08

Nome do pagador final:

Ivo Antonio Gambaro

Documento do pagador final:

160.184.578-22

Data da transação:

27/11/2023 - 14:11

Autenticação bancária

MBB3501B953FD7E857A7FA4

[Pagar outra conta](#)

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012913-51.2023.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **GILBERTO SANTANA**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Solange de Camargo Pinto (25693)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2023/070132-3 dirigi-me ao endereço: * ,rua aristides de almeida,392 no dia 07/11/23 por volta das 14:00h e bati palmas e ninguém atendeu. Diligenciei no dia 29/11/23 por volta das 10:00h e bati palmas e não atenderem. Havia um carro na garagem. Findo o prazo, devolvo para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2023.

Número de Cotas:01 cota

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não constou no mandado expedido às fls. 21/22 o débito referente à multa substitutiva. Certifico ainda que, por economia processual, expedi novo mandado, conforme segue. Nada Mais. Sorocaba, 29 de janeiro de 2024. Eu, ____, Carla Dias Soares Capellari, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Portaria, Boletim de Ocorrência - 7253877 - DEL.POL.SALTO, 2114647 - DEL.POL.SALTO, 647/20/512 - DEL.POL.SALTO**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **GILBERTO SANTANA**
 Artigo da Denúncia: *
 Oficial de Justiça: *
 Mandado n°: **602.2024/005922-5**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: GILBERTO SANTANA, União Estável, Motorista, RG 16881076, CPF 062.789.898-08, pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, Nascido/Nascida em 09/02/1965, com endereço na Rua Aristides de Almeida, 392, Jardim Residencial Imperatriz, CEP 18079-393, Sorocaba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Júri/Execuções do Foro de Sorocaba, Dr(a). EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), dos termos da r. decisão de seguinte teor: " para que efetue o pagamento da multa (substitutiva) imposta nos autos, no valor de **R\$ 1.045,00**, que deverá ser feito por meio de depósito em conta no BANCO DO BRASIL, Agência 1897-X, conta n° 139.521-1, CNPJ n.º 96.291.141/0001-80, de titularidade da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, que administra o Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo – FUNPESP, juntando-se nos autos ou enviando através do email sorocabajuri@tjsp.jus.br.

Obs.: NÃO SERÃO ACEITOS COMPROVANTES DE AGENDAMENTO OU DEPÓSITO EM ENVELOPE, SOMENTE DO EFETIVO PAGAMENTO."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 29 de janeiro de 2024. Carla Cristina Santos, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

60220240059225

0012913-51.2023.8.26.0602

Vitor Soares de Oliveira
OAB/SP 489.857
Rua Cel. Nogueira Padilha, 194, Sorocaba, SP. F. (15) 98105-4813

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Júri/Execuções da
Comarca de Sorocaba - SP.

Processo nº 0012913-51.2023.8.26.0602

VITOR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 36.956.051-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.929.328-80, inscrito na OAB/SP sob o nº 489.857, com endereço na Rua Coronel Nogueira Padilha, 194, Bairro Vila Hortência, Sorocaba – SP, CEP 18020-000, nos autos do **processo de nº 0012913-51.2023.8.26.0602 que tramita por esta R. Vara e Cartório**, vem perante V. Exa:

01 - Requerer que se digne em expedir “**Certidão de Objeto e Pé**” do referido processo.

A. Deferimento.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2024.

Vitor Soares de Oliveira
OAB/SP 489.857

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o procurador de fls. Supra não tem procuração nos autos. Nada Mais. Sorocaba, 08 de março de 2024. Eu, ____, Darlene Rosana Silva Liberatore, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8374,
Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012913-51.2023.8.26.0602 - 2023/003892

Autor: Justiça Pública

Executado: GILBERTO SANTANA
Rua Aristides de Almeida, 392, Jardim Residencial Imperatriz,
RUA ARISTIDES DE ALMEIDA - CEP 18079-393, Sorocaba-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO

Vistos.

Por ora, intime-se o Advogado Vítor Soares de Oliveira (OAB/ SP 489.857) a providenciar juntada de procuração nos presentes autos.

Após, tornem conclusos.

Sorocaba, 11 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Adriano Eduardo Silva

OAB 109.033

Ivo Antonio Gambaro

OAB 107.644

Rua Cel. Nogueira Padilha, 194, Sorocaba, SP, F – (15) 3232-2537 - 3231-9088.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais
da Comarca de Sorocaba, SP

P/ 0012913-51.2023.8.26.0602

GILBERTO SANTANA., por seus procuradores
abaixo firmados, vem perante V. Exa., nos autos de
EXECUÇÃO DE PENA, acima epigrafado, requerer que se
digne em determinar a juntada, do incluso comprovante de
pagamento da multa substitutiva, bem como da procuração
e substabelecimento.

A. Deferimento.

Sorocaba, 09 de abril de 2024.

Adriano Eduardo Silva – OAB/SP 109.033

Ivo Antonio Gambaro – OAB/SP 107.644

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA – ET-EXTRA

Gilberto Santana, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº: 16.881.076-1 e inscrito no CPF/MF nº: 062.789.898-08, residente e domiciliado à Rua Aristides Almeida, 392 – Jd. Imperatriz – Sorocaba/SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus bastante procuradores, **ADRIANO EDUARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., Secção de São Paulo sob o no. 109.033, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia" e "et-extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar declarações, inclusive substabelecer.

Sorocaba, 24 de novembro de 2020.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas os poderes a mim conferido por GILBERTO SANTANA, portador do RG 18.811.076-1 e do CPF 062.789.898-08, na ação penal de no. 1501979-96.2020.8.26.0526 e respectiva Execução de Pena de no. 0012913-51.2023.8.26.0602, aos advogados IVO ANTONIO GAMBARO, portador da OAB/SP no. 107.644 e VITOR SOARES LEITE, portador da OAB/SP no. 489.857, ambos com escritório na Rua Cel. Nogueira Padilha, 194, Vila Honência, Sorocaba, SP.

Sorocaba, 09 de abril de 2024.


Adriano Eduardo Silva OAB/SP 109.033

09/04/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:21:59
839511481 0101

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: FUNDO P DO E DE SAO PAU
AGENCIA: 1897-X CONTA: 139.521-1

DATA	09/04/2024
VALOR DINHEIRO	1.045,00
VALOR TOTAL	1.045,00

NOME DO DEPOSITANTE GILBERTO SANTANA
 IDENTIFICADOR 1: 062.789.898 08
 IDENTIFICADOR 2: 2.024
 IDENTIFICADOR 3: GILBERTO SANTANA
 IDENTIFICADOR 4: DADOS GRAVADOS NO SISTEMA
 IDENTIFICADOR 4:
 PROCESSO 00129135120238260602 VARA DO JURI E EXECUCOES

NR. AUTENTICACAO 3.536.F1D.2AF.DAB.3F3
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012913-51.2023.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **GILBERTO SANTANA**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Solange de Camargo Pinto (25693)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2024/005922-5 dirigi-me ao endereço: * ,aristides de almeida,392 no dia 26/03/24 por volta das 9:00h e bati palmas e ninguém atendeu ao portão. O imóvel possui portão de chapa fechado. Diligenciei no dia 03/04/24 por volta das 11:15h e bati palmas e ninguém atendeu ao portão. Findo o prazo, devolvo para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 04 de abril de 2024.

Número de Cotas:01 cota



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8374,
Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012913-51.2023.8.26.0602 - 2023/003892

Autor: Justiça Pública

Executado: GILBERTO SANTANA
Rua Aristides de Almeida, 392, Jardim Residencial Imperatriz,
RUA ARISTIDES DE ALMEIDA - CEP 18079-393, Sorocaba-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO

Vistos.

Fls. 29: Expeça-se certidão de objeto e pé dos presentes autos, conforme requerido pela Defesa.

Após, certifique-se quanto à validade do comprovante de fls. 24/25, bem como quanto ao cumprimento das penas impostas ao executado (pena restritiva de direitos e multas). Certifique-se ainda quanto a existência de execução de pena de multa em nome do executado GILBERTO SANTANA, abrindo-se vista ao Ministério Público para que se manifeste.

Sorocaba, 02 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIFICA-SE que em 02/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: **DESPACHO - Manifeste-se o MP- com atos**

Sorocaba, (SP), 02 de maio de 2024

Execução nº 0012913-51.2023.8.26.060

MM. Juiz:

Ciente de fls. 32/35.

Aguardo a intimação do sentenciado, pela derradeira vez, para comprovar o pagamento da Prestação Pecuniária, no valor de 01 salário mínimo, sob pena de conversão.

Sorocaba, 2 de maio de 2024.

Sidney Cesar Ribeiro Sydow
6º Promotor de Justiça de Sorocaba



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012913-51.2023.8.26.0602

Foro: Foro de Sorocaba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 03/05/2024 11:41

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: DESPACHO - Manifeste-se o MP- com atos

Sorocaba, 3 de Maio de 2024

Adriano Eduardo Silva

OAB 109.033

Ivo Antonio Gambaro

OAB 107.644

Rua Cel. Nogueira Padilha, 194, Sorocaba, SP, F – (15) 3232-2537 - 3231-9088.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais
da Comarca de Sorocaba, SP

P/ 0012913-51.2023.8.26.0602

GILBERTO SANTANA, devidamente identificado nos autos de execução penal que promove em face de si a Justiça Pública do Estado de São Paulo, processo acima referido, por seu procurador ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

01 - O executado, através da R. Sentença de fls. 12/14 anexa à execução, fora condenado a pena de 2(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas.

02 - A pena restritiva de liberdade fora transformada em duas penas restritivas de direito, convertidas em uma pena de prestação pecuniária do valor de um salário mínimo vigente à época do pagamento, e aplicada ainda a multa de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 49 do Código Penal.

Adriano Eduardo Silva

OAB 109.033

Ivo Antonio Gambaro

OAB 107.644

Rua Cel. Nogueira Padilha, 194, Sorocaba, SP, F – (15) 3232-2537 - 3231-9088.

03 - A fls. 21/22, fora expedido Mandado de Intimação por força da R. Decisão de fls. 35, para que efetuasse o pagamento no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) referente ao salário mínimo vigente à época em relação a pena pecuniária.

04 - O Executado efetuou o recolhimento em 27 de fevereiro de 2023, fls. 24/25, quando o salário mínimo vigente era exatamente o valor constante no Mandado de Intimação, ou seja, R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

05 - A fls. 28, o Executado fora devidamente intimado a efetuar o recolhimento da multa no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco), realizando o seu devido recolhimento em 09/04/2024 conforme se depreende do comprovante às fls. 35 dos presentes autos.

06 - Contudo, Excelência, a fls. 39, com todo o respeito, o D. Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo pleiteia a derradeira intimação do Executado para que efetue o pagamento no valor de um salário mínimo referente a pena pecuniária.

Adriano Eduardo Silva

OAB 109.033

Ivo Antonio Gambaro

OAB 107.644

Rua Cel. Nogueira Padilha, 194, Sorocaba, SP, F – (15) 3232-2537 - 3231-9088.

Porém, a pena pecuniária de um salário mínimo vigente à época do pagamento já encontra-se devidamente recolhido às fls. 24/25, conforme determinado através do Mandado de intimação de fls. 21/22.

07 - Desta forma, requer-se seja aberto vistas novamente ao D. Represente do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de que o mesmo se manifeste-se sobre o reconhecimento ou não da prestação pecuniária devidamente recolhida às fls. 24/25.

08 - Requer-se também seja a certificado nos autos através da serventia o pagamento da pena pecuniária correspondente a um salário mínimo que se refere a condenação às fls. 24/25, bem como certificado o pagamento da multa a que se refere as fls. 35.

09 - Outrossim, requer-se seja certificado se ainda há pendente de pagamento alguma obrigação do Executado, e em caso, havendo o valor para que o mesmo seja intimado para a realização do pagamento, porém uma vez não existente, seja o presente processo julgado extinto face ao cumprimento das obrigações da execução, devendo ser por conseguinte devidamente arquivado.

Adriano Eduardo Silva

OAB 109.033

Ivo Antonio Gambaro

OAB 107.644

Rua Cel. Nogueira Padilha, 194, Sorocaba, SP, F – (15) 3232-2537 - 3231-9088.

Deferimento.

Sorocaba, 09 de maio de 2024.

Adriano Eduardo Silva – OAB/SP 109.033

Ivo Antonio Gambaro – OAB/SP 107.644



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8374,
Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0012913-51.2023.8.26.0602 - 2023/003892**

Autor:

Executado: **GILBERTO SANTANA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO

Vistos.

Certifique-se nos termos do terceiro parágrafo de fls. 37.

Após, tornem os autos ao MP para que se manifeste.

Sorocaba, 14 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o pagamento, comprovado às fls. 24/25, foi efetuado de acordo com o Provimento 01/2013, tendo sido confirmado no Portal de custas, site TJSP. Certifico, ainda, que, smj., a multa substitutiva não foi paga pelo sentenciado. Nada Mais. Sorocaba, 07 de junho de 2024. Eu, ____, Roque Dias Prestes Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 07 de junho de 2024.

Eu, ____, Roque Dias Prestes Filho, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIFICA-SE que em 07/06/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, (SP), 07 de junho de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012913-51.2023.8.26.0602

Foro: Foro de Sorocaba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 07/06/2024 16:13

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 7 de Junho de 2024

Execução nº 0012913-51.2023.8.26.0602

MM. Juiz:

De acordo com a fls. 46, foi certificado que resta pendente o recolhimento da multa substitutiva, porém compulsando os autos, verifica-se que a multa foi paga, fls. 35, motivo pelo qual aguardo eventual extinção da pena e da multa.

Sorocaba, 10 de junho de 2024.

Sidney Cesar Ribeiro Sydow
6º Promotor de Justiça de Sorocaba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 0

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CRIMINAIS, anteriores a 12/06/2024, verificou CONSTAR contra:

GILBERTO SANTANA, filho de MANOELA FERNANDES SANTANA, conforme indicação constante do pedido de certidão.

A seguinte distribuição:

SALTO

» Foro de Salto - 1ª Vara. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 1501979-96.2020.8.26.0526 (0012913-51.2023.8.26.0602) Situação: Suspenso. Data: 11/05/2020. Autor: Justiça Pública.
30/03/2020 Data do Fato (Art. 304 do(a) CP Local: AVENIDA nações unidas, 2800 JARDIM PLANALTO - SALTO/SP - 13322230)
19/05/2020 Oferecida a Denúncia (Art. 304 c/c Art. 297 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "j" todos do(a) CP)
25/06/2020 Oferecido o Aditamento à Denúncia (Art. 304 c/c Art. 297 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "j" todos do(a) CP)
03/07/2020 Recebida a Denúncia (Art. 304 c/c Art. 297 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "j" todos do(a) CP)
03/07/2020 Recebido o Aditamento da Denúncia (Art. 304 c/c Art. 297 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "j" todos do(a) CP)
15/08/2022 Sentença Condenatória - Restritivas de Direito (Art. 300 "caput", Parte 1 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por dois anos; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 348,33 e Substituída por Multa de 30 dias. Valor da multa R\$ 1.045,00; Situação: Réu primário;)
15/08/2022 Publicação da Sentença
05/09/2022 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Sentença Condenatória - Restritivas de Direito)
05/09/2022 Trânsito em Julgado para a Defesa (Sentença Condenatória - Restritivas de Direito)
19/01/2023 Início da Execução da Pena de Multa (1001817-22.2023.8.26.0526)
07/02/2023 Multa Julgada Extinta
23/08/2023 Processo de Execução Iniciado (Processo atual: 0012913-51.2023.8.26.0602)

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS e aponta somente o(s) processo(s) selecionado(s) pela unidade expedidora, com os eventos cadastrados no sistema informatizado, sendo válida para reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência. Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico.

Este documento se destina exclusivamente à instrução de processos judiciais, não sendo disponível para solicitação pela parte ou terceiros (Com. SPI nº 13/2019).

Esta certidão é sem custas.

Sorocaba, 13 de junho de 2024.

PEDIDO Nº:

000000001



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA CLARETI SANTOS SILVERIO, liberado nos autos em 13/06/2024 às 17:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012913-51.2023.8.26.0602 e código cbiY2xrx.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA / OFÍCIO

Processo Digital nº: **0012913-51.2023.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **GILBERTO SANTANA**

Qualificação: GILBERTO SANTANA, filho(a) de pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, nascido em 09/02/1965, natural de , RG nº 16881076.
Processo criminal de origem: 1501979-96.2020.8.26.0526, da 1ª Vara - Foro de Salto , Incurso no Art. 304 c/c Art. 297 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "j" todos do(a) CP(Denúncia).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO**

Vistos.

Ante a manifestação favorável do Ministério Público **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do executado(a) **GILBERTO SANTANA**, filho(a) de pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto pelo seu integral cumprimento.

Outrossim **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do executado(a) **GILBERTO SANTANA** no tocante à(s) multa(s) imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto, pela solvência (comprovante a fls. 35).

Ciência às partes.

Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias (IIRGD, TRE, Vara(s) de Origem e SAP) arquivem-se os autos.

Considerando o grande volume de serviço e o número reduzido de funcionários, **a cópia desta sentença servirá como ofício de comunicação de arquivamento dos autos.**

Sorocaba, 13 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

- () A(o) Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Salto
 () À 137ª Zona Eleitoral de Sorocaba/ SP
 () A(o) Ilmo(a). Senhor(a) Diretor(a) do IIRGD – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – São Paulo/ SP.

0012913-51.2023.8.26.0602 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- () SAP – Secretaria de Administração Penitenciária.
- () CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas.
- () CAEF – Centro de Atenção ao Egresso e Família.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIFICA-SE que em 13/06/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Ante a manifestação favorável do Ministério Público DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA, filho(a) de pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do processo n° 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto pelo seu integral cumprimento. Outrossim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA no tocante à(s) multa(s) imposta(s) na condenação do processo n° 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto, pela solvência (comprovante a fls. 35). Ciência às partes. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias (IIRGD, TRE, Vara(s) de Origem e SAP) arquivem-se os autos. Considerando o grande volume de serviço e o número reduzido de funcionários, a cópia desta sentença servirá como ofício de comunicação de arquivamento dos autos.

Sorocaba, (SP), 13 de junho de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0012913-51.2023.8.26.0602**

Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **13/06/2024 20:16**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Ante a manifestação favorável do Ministério Público DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA, filho(a) de pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto pelo seu integral cumprimento. Outrossim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA no tocante à(s) multa(s) imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto, pela solvência (comprovante a fls. 35). Ciência às partes. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias (IIRGD, TRE, Vara(s) de Origem e SAP) arquivem-se os autos. Considerando o grande volume de serviço e o número reduzido de funcionários, a cópia desta sentença servirá como ofício de comunicação de arquivamento dos autos.**

Sorocaba, 13 de Junho de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriano Eduardo Silva (OAB 109033/SP)	D.J.E
Ivo Antonio Gambaro (OAB 107644/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação favorável do Ministério Público DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA, filho(a) de pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto pelo seu integral cumprimento. Outrossim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA no tocante à(s) multa(s) imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto, pela solvência (comprovante a fls. 35). Ciência às partes. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias (IIRGD, TRE, Vara(s) de Origem e SAP) arquivem-se os autos. Considerando o grande volume de serviço e o número reduzido de funcionários, a cópia desta sentença servirá como ofício de comunicação de arquivamento dos autos."

Sorocaba, 14 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2024. Considera-se a data de publicação em 18/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adriano Eduardo Silva (OAB 109033/SP)
Ivo Antonio Gambaro (OAB 107644/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação favorável do Ministério Público DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA, filho(a) de pai LAZARO LUIZ SANTANA, mãe MANOELA FERNANDES SANTANA, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto pelo seu integral cumprimento. Outrossim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) GILBERTO SANTANA no tocante à(s) multa(s) imposta(s) na condenação do processo nº 1501979-96.2020.8.26.0526 do(a) 1ª Vara do Foro de Salto, pela solvência (comprovante a fls. 35). Ciência às partes. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias (IIRGD, TRE, Vara(s) de Origem e SAP) arquivem-se os autos. Considerando o grande volume de serviço e o número reduzido de funcionários, a cópia desta sentença servirá como ofício de comunicação de arquivamento dos autos."

Sorocaba, 15 de junho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fl.52 transitou em julgado para o Ministério Público em 28/06/2024, e para a Defesa em 03/07/2024. Nada Mais. Sorocaba, 16 de setembro de 2024. Eu, ____, Viviane Perico Crespo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012913-51.2023.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **GILBERTO SANTANA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às anotações no histórico de partes do sentenciado, quanto à extinção da pena, bem como encaminhei as comunicações necessárias de arquivamento, inclusive a comunicação à Vara de origem. Certifico, outrossim, que procedi ao arquivamento da presente execução de pena. Nada Mais. Sorocaba, 16 de setembro de 2024. Eu, ____, Viviane Perico Crespo, Escrevente Técnico Judiciário.